

# **DECRETO N° 9.733 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

(Publicado no Diário Oficial de 22/12/2005)

**Procede à Alteração nº 71 ao Regulamento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

**I** - o art. 78-A à subseção IV da seção XI do capítulo IX do título I:

“Art. 78-A. É reduzida em 100% (cem por cento) a base de cálculo das operações internas com arroz e feijão.”.

**II** - os incisos XXX e XXXI ao “*caput*” do art. 87:

“XXX - das operações internas com sal de cozinha, fubá de milho e farinha de milho em 100% (cem por cento);

XXXI - das operações internas com vinagre, charque e margarina, de tal forma que a incidência do imposto resulte numa carga tributária de 7% (sete por cento).”.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 2005.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda